

*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO - COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos nº 0000153-07.1995.8.16.0028 (613/1995)**

**JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI**, já  
devidamente qualificado, nomeado para exercer o encargo de  
administrador judicial nos autos de

**AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA**

movida pela **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA  
SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, vem, respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.  
1.885/1.886, expor e ao final requerer:

**1.- BREVE RELATO DA ATUAL SITUAÇÃO DO  
HOSPITAL – POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE E PAGAMENTO CREDORES  
– REESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE E ALTERAÇÃO DA  
CONTRATUALIZAÇÃO DO ESTADO E SUS – AUMENTO TETO FINANCEIRO –  
APRIMORAMENTO ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL.**



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

Inicialmente, antes de adentrar ao mérito do debate das condições financeiras da irmandade, este administrador informa ao juízo que, após a interdição ética do hospital da insolvente (realizado pelo CRM em Janeiro de 2012), sob alegação de inexistência de condições de funcionamento, houve algumas modificações no **status** do hospital.

Com base nestas alegações do CRM e solicitando interferência da Vigilância Sanitária do Estado e do Município, este administrador requereu vistoria completa das instalações do hospital e informações detalhadas sobre o que estaria errado e o que seria necessário para a reabertura do hospital.

Em razão desta solicitação, o hospital foi vistoriado e notificado pela VISA Estado/Município, e com base nesta autuação, iniciou junto com funcionários e com a comunidade, diálogo para restabelecer o hospital, único do Município e único da micro região norte de Curitiba.

Feitos os contatos preliminares, o hospital conseguiu doações em recursos, que foram direcionados para pagamento dos impostos parcelados, evitando a perda de suas certidões/credenciais, bem como tem conseguido doação de material de construção, mão de obra e material humano (confecção de projetos estruturais, etc), dando início à reestruturação do hospital, conforme requerido pela VISA.

Assim é que, nos últimos meses, o hospital tem passado por inúmeras reformas internas e externas, com troca de telhado, substituição dos forros de madeira por PVC, substituições de encanamentos defeituosos, reestruturação do Pronto Atendimento,



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

reestruturação de banheiros, da rede elétrica – modificação do layout pronto atendimentos, ambulatórios, centro cirúrgico – tudo com a finalidade de possibilitar sua reabertura – e com isto, repactuar seu contrato com o Estado/SUS, tendo possibilidade de incluir a Irmandade no programa HOSPSUS, ou seja, com aumento de capacidade de trabalho e teto financeiro.

A reestruturação do hospital dará base, inclusive para a instalação de UTI, e com isto, condições de funcionamento diferenciado, atendendo SAMU e SIATE, bem como agregando novas especialidades à gama de atendimentos que serão prestados pelo hospital.

O funcionamento do hospital possibilitará o pagamento de todos os credores em espaço de tempo que poderá ser apresentado através de fluxo de caixa futuro – extinguindo o processo de insolvência e entregando o hospital ao município, devidamente funcional.

**2. -**

Dando prosseguimento ao feito, este administrador reitera e ratifica o requerimento de fls. 1.057 item 03, no sentido de oficiar-se a delegacia de Polícia de Colombo, para que informe o andamento dos inquéritos 201/2008 e 202/2008 citados às fls. 927 – conforme parecer ministerial de fls. 1298 - item 04 – posto que até o presente momento nada foi informado pela delegacia quanto à continuidade e finalização dos inquéritos protocolados.

**3. -**



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

Em relação ao quadro de credores (despacho de fls. 1803/1808) - apresentado em anexo, informa este administrador que os valores são atualizados conforme a distribuição das ações, mormente o passivo fiscal, que foi praticamente parcelado nos últimos 90 (noventa) dias, aguardando neste momento, somente algumas informações quanto a certidões do distribuidor cível, distribuidor da Justiça do Trabalho e levantamentos atuais da receita federal/INSS/FGTS (CEF), para efetiva inclusão no quadro, e informações quanto à possibilidade de pagamento e compensação de valores com fins de regularização de pendências ainda existentes, que neste momento, apesar da interdição do hospital desde Janeiro 2012, estão sendo pagas com recursos de doações e retiradas dos passivos existentes, e eu representam o valor de R\$ 159.312,72 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), que serão oportunamente parcelados, restando assim 100% de passivos fiscais regularizados, possibilitando a expedição de CNDs.

Também estão pendentes no quadro, a inclusão dos dados referentes aos débitos para com os funcionários atuais (passivo aberto com o fechamento do hospital desde janeiro 2012) e valores relativos a vales alimentação, que serão agregados assim que a contabilidade repassar as informações.

Assim, o quadro apresentado neste momento é provisório, e sofrerá alterações, para inclusões e para exclusões -, requerendo este administrador o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de quadro retificado, dando maiores e melhores informações a este r. Juízo, quanto aos passivos existentes.

4. -



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

Quanto às informações contidas no quadro de credores (que será publicado), e efetividade de pagamentos, e conforme dito no item 3 acima, as dívidas, conforme competência estabelecida no artigo 102 da LF, aplicado aqui subsidiariamente, estão separadas em competências.

As competências iniciais (acidentes de trabalho, e salários) são as primeiras a serem pagas, seguidas dos impostos, créditos com preferenciais e então os fornecedores ou quirografários sem qualquer garantia.

Neste sentido, informa que o passivo fiscal está regular, porquanto os valores devidos, após este administrador assumir, foram parcelados, estando estes parcelamentos em dia.

Esta situação possibilita que o Estado e o Município possam ajudar o hospital com subsídios, mantendo assim o funcionamento do estabelecimento.

Retirando as dívidas fiscais, os pagamentos em ordem são os trabalhistas e quirografários, cujo valor poderá ser negociando com o retorno das atividades da irmandade, posto que a realização ou paralisação do hospital redundará em pagamento também dos impostos parcelados.

O montante devido somente poderá ser pago ou com o retorno das atividades do hospital, tendo em vista que na situação atual, não há caixa que possibilite estes pagamentos ou com a realização das instalações – sendo certo que não haverá disponibilidade de pagamento para todos os credores, face ao valor dos ativos.



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

A realização dos ativos, contudo, consubstanciada em imóvel e equipamentos hospitalares, contudo, determinará a desmobilização do hospital e seu fechamento definitivo, sem que 100% dos débitos sejam pagos.

Durante o funcionamento do hospital, este administrador já pagou mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão em dívidas), dos quais muitos impostos, e fornecedores pós-insolvência.

Necessário repisar que a Santa Casa é credora da União, por crédito de repetição de indébito, no montante superior a R\$ 1,5 milhão de reais, e que esta decisão está aguardando recurso de repercussão no STF ajuizado por parte da União.

Assim, evidencia-se que a continuidade é possível, e que com ela será mais fácil o pagamento dos credores.

A continuidade do hospital, face o dito no item 01, possibilitará o aumento da capacidade financeira do hospital, o que vem ao encontro da proposta do Estado do Paraná, mediante ajuda de custo, o que desonerará o fluxo de caixa da irmandade e possibilitará iniciar tratativas de pagamentos de credores, caso a caso e dentro dos termos legais do artigo 102 da Lei de Falências (dec.-Lei 7.661/45) aplicado aqui subsidiariamente, com solicitação de descontos para viabilizar a extinção do feito.

O pagamento, então, com a continuidade das operações do hospital, será efetuado através da retirada de parte do capital que ficará depositado em conta para rateio com os credores, proporcionalmente à competência.



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

Estes recursos que serão depositados, virão de doações e sobras dos fluxos de caixa – e serão disponibilizados para pagamento de todos os credores – equanimemente.

**5.-**

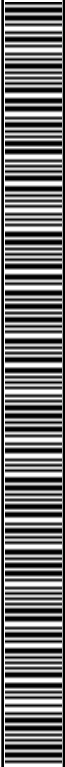
O pagamento do gerente indicado, Sr. Maikon Jorge Baceto, será retirado do funcionamento do hospital, assim como o pagamento dos demais colaboradores, não existindo qualquer outra situação a respeito do pagamento deste gestor indicado, que também é funcionário do hospital.

**6.-**

Existem bens inutilizados no hospital. Quanto à venda destes bens para pagamento de contas, informa este administrador que já requereu esta autorização (fls. 736/738; fls. 788- item 3), e que lhe foi deferido o pedido às fls. 837 e fls. 907 – item 3, mediante avaliação e propostas que deverão ser encaminhadas aos autos.

Assim, a venda de bens inservíveis ao hospital, mas que componham recursos, é salutar na medida em que possibilita pagar dívidas existentes e evita a inclusão de multas, em se falando de impostos devidos.

Até o presente não foi apresentada nenhuma proposta para aquisição destes bens – que se encontram descritos às fls. 739 dos autos e se tratam de U.T.I. neonatal que fora doada mas nunca utilizada, porquanto a irmandade já havia deixado de ser maternidade.



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

Este administrador retomará os procedimentos para alienação destes bens, solicitando, então, nova autorização para esse r. Juízo, aos fins de auferir recursos e assim dar seguimento no plano de pagamento dos credores.

**7. -**

Segue certidão de regularidade da Irmandade perante a Receita Federal do Brasil, sem qualquer informação de que se trata de empresa em insolvência.

Quanto ao cadastro da Irmandade no registro civil, também não há qualquer informação nos atos arquivados, de que a irmandade se trata de pessoa jurídica insolvente.

A única anotação existente é a do Cartório Distribuidor, que demonstra a existência da distribuição do pedido realizado em 1995.

**REQUERIMENTO**

---

Ante todo o exposto, este administrador requer:

**1.-** Seja oficiada a delegacia de Polícia de Colombo, para que informe o andamento dos inquéritos 201/2008 e 202/2008 citados às fls. 927 – conforme parecer ministerial de fls. 1298 - item 04 – posto que até o presente momento nada foi informado pela delegacia quanto à continuidade e finalização dos inquéritos protocolados – sob pena de descumprimento de ordem judicial.





*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

**2.-** Requer a juntada do quadro de credores provisório, requerendo seja o mesmo encaminhado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, porquanto a massa insolvente não tem condições financeiras de fazer publicações em periódicos particulares conforme artigo 205, § 3º da LF.

**3.-** Requer este administrador o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de quadro retificado, dando maiores e melhores informações a este r. Juízo, quanto aos passivos existentes.

**4. -** Seja nomeado o Sr. Maikon Jorge Baceto gerente administrativo financeiros da irmandade, possibilitando ajudar este administrador nas funções inerentes ao hospital;

**5.-** Requer a continuidade das atividades do hospital, para que seja possível efetuar os pagamentos aos credores, através da retirada de parte do capital que ficará depositado em conta para rateio, proporcionalmente à competência estabelecida em Lei, recursos estes que serão auferidos através de programas de doações e sobras dos fluxos de caixa – e serão disponibilizados para pagamento de todos os credores – equanimemente.

**6.-** Requer seja renovada autorização para a venda de bens inutilizados do hospital., (**v.g.** este administrador que já requereu esta autorização (fls. 736/738; fls. 788-item 3), e lhe foi deferido o pedido às fls. 837 e fls. 907 – item 3, mediante avaliação e propostas que deverão ser encaminhadas aos autos).

Assim, a venda de bens inservíveis ao hospital, mas que componham recursos, é salutar na medida em que



*SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO*  
*JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI*  
*ADMINISTRADOR*

---

possibilita pagar dívidas existentes e evita a inclusão de multas, em se falando de impostos devidos.

7. - Em atenção à certidão de regularidade da Irmandade perante a Receita Federal do Brasil, sem qualquer informação de que se trata de empresa em insolvência, e porque não há anotações nos atos arquivados, de que a irmandade se trata de pessoa jurídica insolvente. Requer seja expedido ofício para a Receita informando a insolvência da empresa bem como ofício para o cartório de registro de documentos de Colombo, para averbação no documento, da determinação da insolvência do hospital.

Pelo prosseguimento do feito, até ulteriores deliberações.

É o parecer sob censura.

Pede Deferimento.

Curitiba (PR), 17 de outubro de 2012.

**Joaquim José Grubhofer Rauli**  
**OAB/PR 25.182**  
**Administrador Judicial**

